Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9099/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15607/2017
PROTOCOLO	: 1833726
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA / IVANA MARIA PAIAO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Contrato nº 049/2017 e do 1º termo aditivo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 021/2017, tendo como responsáveis o Sr. Enelto Ramos da Silva e a Sra. Ivana Maria Paião.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3510/2018, os responsáveis foram multados em 30 UFERMS, aderindo ao Refis, conforme certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 31,33).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Saúde, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4^0 do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG